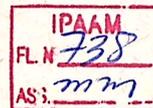


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 018/02-07 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: U.G. Indústria de Colchões da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua da Vertente, nº 301, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.387.691/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.301.102-6

FONE: (92) 98855-2064

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0802

PROCESSO Nº: 1733/T/01

ATIVIDADE: Indústria do Mobiliário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua da Vertente, nº 301, Tarumã, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação, reciclagem e o transporte de laminados de poliuretano (espuma).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

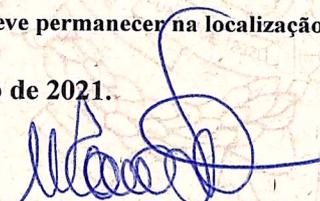
PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 211 Dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 23 de julho de 2021.


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 018/02-07 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1733/T/01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica terminantemente proibido o descarte de resíduos em locais não autorizados por órgãos competentes, em sistemas de drenagens de: águas superficiais e subterrâneas, águas pluviais e esgoto público.
8. Apresentar a este IPAAM, **no prazo de 60 dias**, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Projeto aprovado pelo órgão competente da Estação de Tratamento de Esgoto Hidrossanitários (parte gráfica e escrita) em conformidade com a Lei nº 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhado de cronograma físico de execução, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Documento comprobatório de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, com relatório informando as alterações durante a reforma na área do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelas obras.
9. Apresentar no prazo de 30 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Projeto de adequação da Central de Resíduos Sólidos, com cronograma de manutenção e execução, acompanhado de relatório fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Relatório de manutenção da caixa coletora de resíduos líquidos com cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de destinação final de resíduos gerados pela atividade da empresa no período de vigência desta Licença de Operação – LO.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**